



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE**

**Art. 1º** O SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO-SP – SINDPMC, com sede e foro no Município de Cubatão/SP, situado na Rua Cidade de Pinhal, n.º 91, bairro Parque Fernando Jorge, Cubatão-SP, CEP 11500-050, com prazo de duração indeterminado, representará a categoria dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Cubatão/SP, visando a melhoria das condições de vida e trabalho da categoria, a independência e a autonomia da representação sindical, o respeito e a defesa das liberdades individuais e coletivas, da justiça social, da educação e dos direitos fundamentais, nos termos deste Estatuto.

**Art. 2º** A representação profissional abrange não só os componentes do quadro permanente da administração municipal de Cubatão, bem como, também, aqueles que exerçam suas atividades na forma de contratados por interpostas pessoas, sejam físicas ou jurídicas, cujo desempenho de suas atribuições contribuam, de alguma forma, direta ou indiretamente, para a consecução dos serviços públicos municipais de educação.

**Art. 3º** Constitui finalidade precípua do SINDPMC:

- I - atuar para a melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- II - contribuir com a formação, qualificação e requalificação profissional de seus associados;
- III - estimular e fortalecer a organização de base;
- IV - eleger ou designar os representantes da categoria profissional, inclusive para a composição dos colegiados públicos;
- V - ajuizar ações, coletivas ou individuais, em nome dos integrantes da categoria.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDPMC**

**Art. 4º** Constituem prerrogativas e deveres do SINDPMC:

- I - defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria;
- II - estabelecer negociações com as representações de órgãos ou Entidades, públicas ou privadas, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- III - celebrar convenções, acordos coletivos ou contratos que se fizerem pertinentes ou necessários;
- IV - promover ações judiciais em defesa dos interesses coletivos da categoria e/ou do SINDPMC;
- V - eleger os representantes legais da categoria;
- VI - estabelecer contribuições a todos os associados, para custeio de suas atividades;
- VII - estimular, por todos os meios, a organização da categoria profissional em todos os locais possíveis;
- VIII - promover, constantemente, a associação de todos os componentes da categoria profissional representada;
- IX - ter representação junto aos Órgãos onde sejam discutidas e decididas matérias de interesse da categoria profissional;
- X - filiar-se a organizações similares, inclusive de âmbito nacional e internacional, onde sejam tratados assuntos de interesse dos representados, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XI – promover para os associados e de acordo com as disponibilidades orçamentárias, atividades culturais, profissionais, de comunicação, de assistência jurídica, dentre outros de interesse da categoria;
- XII - acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordo ou convenção coletiva;
- XIII - cobrar os créditos relativos às contribuições e mensalidades quando os associados estiverem em débito;



- XIV - manter órgão de informação oficial, com publicação periódica, para tratar de assuntos de interesses da categoria;
- XV - participar, organizar e promover congressos, seminários, simpósios, conferências, encontros ou outras atividades da mesma natureza;
- XVI - celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à realização de atividades de educação profissional, intercâmbio cultural, dentre outras.
- XVII - colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas afetos à categoria e à educação;
- XVIII - lutar e defender a solidariedade, a justiça social, a democracia, a educação e a conquista de direitos da classe trabalhadora e das parcelas oprimidas e vulneráveis da sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS**

**Art. 5º** A todo indivíduo que, por atividade profissional ou prestação de serviços vinculados, contratado por pessoas físicas ou jurídicas, que integre a categoria profissional qualificada no Artigo 1º deste Estatuto Social, é garantido o direito de ser admitido e de se demitir do quadro social da Entidade.

I – o pedido de admissão e/ou demissão deverá ser requerido por escrito à secretaria da Entidade, conforme modelo de documento disponível na sede do sindicato;

II – no caso da admissão e/ou demissão ser recusada por qualquer motivo, caberá recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer após a decisão;

III - o SINDPMC manterá atualizado registro das admissões e demissões ao quadro associativo da Entidade.

**Art. 6º** São direitos dos associados:

I - utilizar-se dos serviços prestados pela Entidade, para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado nas eleições de representação do SINDPMC, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

III - gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo SINDPMC, conforme regras estabelecidas em cada caso;

IV - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária através de expediente contendo as assinaturas e o pedido de, pelo menos, 20% + 1 (vinte por cento mais um) dos associados em condições de voto, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação;

V - participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como em todos os eventos relacionados com a categoria, respeitadas as disposições estatutárias;

VI - exigir o fiel cumprimento dos objetivos e determinações aprovadas pelas reuniões da Diretoria, bem como daquelas aprovadas nas Assembleias Gerais;

VII - os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I - efetuar o pagamento das mensalidades e contribuições deliberadas e aprovadas em Assembleias Gerais;

II - comparecer as Assembleias Gerais, acatando suas deliberações e decisões;

III - prestigiar o SINDPMC por todos os meios ao seu alcance, além de propagar o espírito associativo entre os demais colegas de profissão;

IV - votar nas eleições gerais do SINDPMC;

V - cumprir o presente Estatuto;

VI - manter comportamento respeitoso nas dependências do SINDPMC;



VII - conservar e proteger o patrimônio moral e material da Entidade;

VIII - Exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas que digam respeito à categoria;

IX - Pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, se houver;

X - desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual for eleito ou designado ou nele tenha sido investido.

**Art. 8º** Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – De advertência quando:

a) comportarem-se de forma desrespeitosa ou inconveniente nas dependências do SINDPMC;

b) desrespeitarem o Estatuto e deliberações das Assembleias Gerais e Diretoria da Entidade.

II – de suspensão, até 90 (noventa) dias, quando:

a) reincidirem nas faltas previstas no inciso anterior;

b) ofenderem moral ou fisicamente diretores, funcionários, companheiros de categoria ou outras pessoas nas dependências do SINDPMC.

III – de eliminação, quando:

a) violarem gravemente o Estatuto;

b) já suspensos, reincidirem nas faltas previstas acima;

c) atentarem contra o patrimônio moral ou material do SINDPMC, distribuindo entre a categoria propaganda caluniosa, difamatória e/ou mentirosa contra membros da Diretoria, Conselho Fiscal, ainda que suplentes, e/ou associados;

d) fraudarem ou tentarem fraudar direitos de companheiros de categoria ou impedir-lhes que atinjam suas reivindicações.

§ 1º Qualquer associado poderá solicitar a aplicação de penalidade contra outro filiado, devendo apresentar requerimento por escrito endereçado à Diretoria, qualificando as partes e relatando, resumidamente, os fatos considerados imputáveis, podendo juntar as provas que entender pertinentes.

§ 2º Com o recebimento do requerimento, o associado acusado será notificado para apresentar defesa em até 10 dias, sendo garantido o acesso aos autos.

§ 3º A Diretoria poderá marcar audiência e instruir o processo como considerar pertinente, devendo decidir sobre a penalidade em até 40 dias contados a partir do final do prazo de defesa descrito no parágrafo anterior.

§ 4º As partes interessadas serão comunicadas da decisão, cabendo recurso no prazo comum de 05 dias da data da notificação, que será decidido no mesmo prazo do parágrafo anterior.

§ 5º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria “*ad referendum*” da primeira Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada após a decisão final.

**Art. 9º** O associado que for eliminado do quadro associativo, poderá requerer sua reintegração à Diretoria, desde que comprove, documentalmente, sua reabilitação.

**Parágrafo único.** O pedido, depois de processado e instruído, será submetido à primeira Assembleia Geral subsequente.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DA BASE

**Art. 10.** O SINDPMC, com aprovação em assembleia geral, juntamente com a Diretoria, poderá criar subsedes, nas áreas abrangidas pela base territorial, dotando-as de infraestrutura e pessoal necessário à consecução de seus objetivos.



**Art. 11.** As subsedes, se houverem, estarão sob a responsabilidade da Diretoria e terão por finalidade a descentralização e aproximação do SINDPMC junto aos locais de trabalho.

**Art. 12.** É objetivo primordial do SINDPMC, a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, por regiões e por todas as formas que possibilitem a participação dos mesmos no sentido de fortalecerem o conjunto na busca de soluções para seus problemas.

**Art. 13.** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o sindicato deverá envidar esforços no sentido de favorecer a criação ou a manutenção de comissões ou outras formas de organização que se fizerem oportunas, visando o fortalecimento da categoria.

**Art. 14.** As comissões previstas no artigo anterior funcionarão como órgãos de apoio ao sindicato, prestando mútua colaboração nas atividades desenvolvidas nos locais de trabalho da categoria.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDPMC**

**Art. 15.** Constituem patrimônio do SINDPMC:

I - as contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada;

II - as contribuições dos associados;

III - as doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

VI - as multas e outras rendas eventuais.

**§ 1º** As contribuições dos associados são aquelas propostas pela Diretoria e aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tal fim.

**§ 2º** As contribuições em atraso serão cobradas pelo valor vigente à época de sua satisfação.

**Art. 16.** A administração do patrimônio do SINDPMC, composto pela totalidade dos bens que vier a possuir, compete à Diretoria.

**Art. 17.** Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

**§ 1º** A aquisição e venda de imóveis pelo sindicato, somente será efetuada pela Diretoria após deliberação da Assembleia Geral.

**§ 2º** Quando se tratar de construção de imóveis ou reforma, a Diretoria adotará a tomada de preços, valendo-se, para tanto, de critérios e normas a serem aprovadas pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 18.** As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções, as quais aplicam-se a todos os associados do SINDPMC, ainda que ausentes.

**Parágrafo único.** Nas Assembleias Gerais serão tratados exclusivamente assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

**Art. 19.** A Assembleia Geral será convocada e presidida pela Diretoria, através de edital publicado no órgão de imprensa de maior circulação na região, o qual deverá conter, obrigatoriamente:



# SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

CNPJ nº 55.670.350.0001/57 - Fundado em 01 de novembro de 1985 - Registro em 30 de janeiro de 1986

a) dia, hora e local onde será instalada e realizada;

b) a ordem do dia:

**Art. 20.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo se circunstâncias especiais determinarem a convocação imediata, que será decidida pela Diretoria do SINDPMC.

**Art. 21.** Poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre assuntos específicos e de interesse de seus representados, inclusive para a deflagração de greve e instauração de dissídio coletivo, devendo o edital convocatório ser publicado na forma e prazos estatutários.

**Art. 22.** Instalar-se-ão as Assembleias Gerais e funcionarão, em convocação única, com deliberação válida por, pelo menos, metade mais um dos associados presentes, quites com suas obrigações estatutárias.

**Art. 23.** Serão realizadas duas Assembleias Gerais Ordinárias anuais, sendo uma para a prestação de contas do exercício anterior e outra para a aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

**Parágrafo único.** As peças contábeis deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 24.** Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias por iniciativa Diretoria do SINDPMC ou, quando requerida pelos associados, em número mínimo igual a 20% + 1 (vinte por cento mais um) do seu total em condições estatutárias, para exame, exclusivamente, de assuntos determinados no pedido, os quais deverão ser pormenorizadamente especificados, através de edital, conforme as regras dadas no art. 19.

**Art. 25.** Instalada a Assembleia Geral, a Diretoria do SINDPMC comporá a mesa de trabalho e solicitará a leitura do edital de sua convocação.

**Art. 26.** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por escrutínio secreto somente quando se tratar de eleições gerais.

**Art. 27.** No caso de empate nas votações, a Diretoria do SINDPMC proferirá o voto de qualidade, cuja decisão será tomada na forma do art. 35, definindo o resultado.

**Art. 28.** Compete à Assembleia Geral julgar os recursos contra os atos da Diretoria, inclusive os relativos à aplicação de penalidades.

**Art. 29.** Compete à Assembleia Geral autorizar ou não a celebração de acordos, convenções ou dissídios coletivos pela Diretoria do SINDPMC.

## CAPÍTULO VII

### Da Administração do Sindicato

#### SEÇÃO I

##### Da Direção

**Art. 30.** Constitui o Sistema Diretivo do Sindicato:

a) a Diretoria Colegiada;

b) o Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO II

##### Constituição da Diretoria

**Art. 31.** A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta por 10 (dez) membros efetivos eleitos a cada 04 (quatro) anos por votação direta e secreta, na forma deste Estatuto.

**Art. 32.** Dentre os membros da Diretoria Colegiada haverá, obrigatoriamente, os seguintes cargos:

- a) Coordenador(a) geral;
- b) Coordenador(a) administrativo;
- c) Coordenador(a) de finanças.

§ 1º Na primeira reunião da Diretoria Colegiada, os seus membros escolherão entre seus pares o coordenador geral, o coordenador administrativo, o coordenador de finanças e definirão as funções dos demais diretores.

§ 2º Entre as funções dos diretores, haverá sempre um responsável por coordenar o trabalho junto aos aposentados.

**Art. 33.** Os cargos e funções de todos os diretores, inclusive os mencionados no artigo 32, poderão ser alterados após decisão da Diretoria Colegiada.

### SEÇÃO III

#### Competência e Atribuições da Diretoria

**Art. 34.** Compete à Diretoria, entre outras:

- a) dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- b) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e as empresas, podendo, se for o caso, a Diretoria, nomear mandatários por procuração;
- c) fixar as diretrizes da política sindical a ser desenvolvida;
- d) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
- e) representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- f) reunir-se em sessão ordinária, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que a maioria simples da Diretoria convocar;
- g) organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de orçamento de receita e defesa para o exercício seguinte;
- h) organizar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, até 30 de junho de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço contábil das atividades do ano anterior;
- i) determinar o afastamento ou retorno de membro da Diretoria para dedicação exclusiva às atividades sindicais;
- j) contratar e demitir funcionários;
- k) criar órgãos de assessoria;
- l) desenvolver ações que contribuam efetivamente para a solidariedade de classe, a justiça social, a democracia, a educação e a conquista de direitos da classe trabalhadora e das parcelas oprimidas e vulneráveis da sociedade, podendo, para isso, promover campanhas, arrecadar fundos, dentre outras atividades.

**Art. 35.** As deliberações, nas reuniões de Diretoria, dar-se-ão por maioria simples, isto é, a maioria dos presentes, salvo no caso de deliberações relativas ao disposto no artigo 34, alínea "i" do presente Estatuto, caso em que será exigida maioria absoluta, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do colegiado previsto no artigo anterior.

**Art. 36.** Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a Diretoria do Sindicato poderá indicar, dentre os seus membros, representantes junto a outra entidade, com a aprovação da Assembleia Geral.



#### **SEÇÃO IV**

##### **Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria**

**Art. 37.** Compete a todos os membros da diretoria participar das reuniões do colegiado.

**Art. 38.** Ao coordenador geral compete representar formalmente o Sindicato em Juízo e fora dele, assinar editais, ofícios e demais atos que dependam de representação formal, bem como, em conjunto com o coordenador de finanças, assinar cheques, movimentar a conta bancária e aplicações financeiras e assinar os balanços financeiros.

**Art. 39.** Ao coordenador administrativo compete aplicar as deliberações da Diretoria em relação a parte burocrática da entidade, cuidar da redação, leitura e guarda das atas de reuniões de Diretoria e das Assembleias.

**Art. 40.** Ao coordenador de finanças compete implementar a política de finanças decidida pela Diretoria, assinar cheques e movimentar a conta bancária e aplicações financeiras conjuntamente com o coordenador geral, além de assinar balanços financeiros.

**Art. 41.** Os diretores terão os seus competes definidos na primeira reunião da Diretoria Colegiada após a posse.

**Art. 42.** Em caso de afastamento definitivo ou temporário dos ocupantes dos cargos mencionados nos artigos 38, 39 e 40, a Diretoria escolherá, dentre seus membros, quem irá substituí-los.

#### **SEÇÃO V**

##### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 43.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

**Art. 44.** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade;
- b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para exercício seguinte;
- c) opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual, relativo ao exercício financeiro findo;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício e lançar, no mesmo, o seu voto.

**Parágrafo único.** O parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária Anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 45.** Na ocorrência de vacância do cargo e do afastamento temporário do dirigente, sua substituição será processada pela Diretoria.

**Art. 46.** Toda e qualquer renúncia deverá ser comunicada por escrito à Diretoria.

**Art. 47.** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria o(a) Coordenador(a) Geral, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral extraordinária para que esta delibere sobre a constituição de junta governativa provisória.

**Parágrafo único.** Considera-se renúncia coletiva quando não houver diretores remanescentes suficientes para o preenchimento dos cargos descritos no artigo 32.





**Art. 48.** A Junta Governativa Provisória constituída da forma do artigo anterior procederá às diligências e providências necessárias para a realização de novas eleições gerais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a investidura nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do disposto neste Estatuto.

**Art. 49.** O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que der motivo à perda do mandato, ficará impedido de concorrer às eleições sociais nos próximos 08 (oito) anos subsequentes, salvo anistia deliberada e aprovada em Assembleia Geral.

**Art. 50.** Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do disposto no Artigo 45, do presente Estatuto.

**Art. 51.** No caso de desistência ou abandono de qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e, se o número destes for insuficiente para a recomposição do quadro diretivo, poderá o(a) Coordenador(a) Geral convocar Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de eleger tantos associados quantos se fizer necessário, que, uma vez empossados, cumprirão o restante do mandato, na forma do disposto neste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 52.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação e/ou dilapidação do patrimônio do SINDPMC;

II - graves violações das disposições deste Estatuto;

III - abandono de mandato;

IV - fraudar ou tentar fraudar direitos de companheiros de categoria ou impedir o atingimento de suas reivindicações;

V - distribuição de propaganda caluniosa, difamatória ou inverídica contra membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos associados;

VI - perderem o vínculo profissional com a municipalidade representada.

§ 1º Considera-se abandono de mandato, quando o seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, na conformidade deste Estatuto ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelos seus pares.

§ 2º a perda do mandato respeitará a forma e prazos descritos nos parágrafos do art. 8º deste Estatuto.

§ 3º na hipótese de perda de mandato as substituições far-se-ão na forma do disposto neste Estatuto.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Eleições**

**Art. 53.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, previstos no artigo 30 deste Estatuto, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, quadrienalmente, de acordo com o que prescreve o presente Estatuto.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Época das Eleições**

**Art. 54.** As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.





**Art. 55.** Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Eleitor**

**Art. 56.** É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- a) mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Elegibilidade**

**Art. 57.** Poderá ser candidato o associado que, na data prevista para o início do mandato para o qual concorrerá, tiver no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato, considerando-se a data de preenchimento da respectiva ficha de filiação.

**Art. 58.** Será inelegível e não poderá permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos de administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) não esteja quite com suas contribuições sindicais.

### **SEÇÃO V**

#### **Do Quórum**

**Art. 59.** A validade da eleição está condicionada a participação de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos associados em condições de votarem, cujo quórum para deliberação será o da maioria simples dos votos coletados constantes da listagem de votação.

**Parágrafo único.** A lista de associados aptos ao voto será confeccionada até 10 dias antes do pleito, nos termos do art. 56, sendo disponibilizada cópia à Comissão Eleitoral.

**Art. 60.** Não sendo alcançado o quórum, no momento previsto para o encerramento da votação, as eleições terão o seu prosseguimento nos dias subsequentes, até que esse seja alcançado.

**Parágrafo único.** Ocorrendo esta hipótese, o encerramento dos trabalhos de votação dar-se-á no dia em que for alcançado o quórum.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Coordenação**

**Art. 61.** O Processo Eleitoral será coordenado e de responsabilidade da Diretoria do Sindicato, que terá sob sua guarda os autos com toda a documentação e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.



**Parágrafo Único.** Estão compreendidos entre os atos de competência da Diretoria a convocação da eleição, a publicação dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, a documentação do Processo Eleitoral, o encaminhamento das impugnações e recursos, bem como outros documentos pertinentes à Comissão Eleitoral, a fixação do número de mesas coletoras itinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

## SEÇÃO II

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 62.** Em data, local e horário estipulado no Edital de Convocação das eleições, realizar-se-á Assembleia Geral para a eleição dos membros da Comissão Eleitoral, que dirigirão os trabalhos eleitorais.

**Art. 63.** A Comissão Eleitoral será composta por um membro de cada chapa inscrita, indicado por esta, no ato de inscrição e mais 03 (três) ou 04 (quatro) associados eleitores eleitos em Assembleia Geral, conforme o número de chapas inscritas, par ou ímpar, respectivamente, garantida, sempre, uma composição ímpar para a Comissão Eleitoral.

**Art. 64.** A Comissão Eleitoral terá por competência:

- a) subsidiar a Diretoria na condução do Processo Eleitoral, funcionando como órgão consultivo;
- b) julgar as impugnações de candidaturas e os recursos interpostos na forma do presente Estatuto, bem como as petições das chapas concorrentes;
- c) fiscalizar o pleito.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de seus membros.

**Art. 65.** A Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 03 (três) dias e máximo de 05 (cinco) dias, posteriores ao encerramento do prazo para registro de chapas.

**Art. 66.** A Comissão Eleitoral será extinta logo após a posse da nova Diretoria eleita.

## SEÇÃO III

### Da Convocação das Eleições

**Art. 67.** As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de início da realização do pleito.

**§ 1º** Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede e nas subdeses do Sindicato e publicada no jornal da categoria, se houver.

**§ 2º** O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais fixos de votação;
- b) número de mesas coletoras fixas e itinerantes, se for o caso;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria de eleições;
- d) data e horário em que se realizará a Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral prevista nos artigos 62 e 63 deste Estatuto.

**Art. 68.** No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

**§ 1º** O aviso resumido deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;

- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais fixos de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais;
- e) data, horário e local de realização da Assembleia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

§ 2º A secretaria do Sindicato deverá fornecer cópia do Edital de Convocação a todos os associados que a solicitarem por requerimento.

## SEÇÃO IV

### Do Registro de Chapas

**Art. 69.** O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias consecutivos à publicação do edital, iniciando-se no primeiro dia útil que se seguir ao da publicação do aviso resumido do edital a que se refere o artigo anterior.

**Parágrafo único.** O requerimento para registro de chapas deverá ser feito em duas vias endereçadas à Diretoria do Sindicato e assinada por um representante da Chapa, que será protocolado na Secretaria Eleitoral, devendo estar, obrigatoriamente, instruído: com ficha de inscrição fornecida pela Entidade, em duas vias, assinadas pelo candidato, contendo o nome, a qualificação, número da cédula de identidade e o endereço.

**Art. 70.** O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria das eleições, que funcionará na sede da Entidade, a qual fornecerá recibo de registro.

**Art. 71.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o SINDPMC manterá a Secretaria das Eleições em funcionamento por um período mínimo de 06 (seis) horas durante o período de registro de chapas, mantendo na mesma pessoa habilitada a atender aos interessados, prestar as informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o recibo mencionado acima.

**Art. 72.** Será recusado o registro de chapa que não apresentar 100% (cem por cento) do número de candidatos exigidos pelo Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento de candidato, a chapa concorrente não será prejudicada, podendo concorrer com o número de candidatos que restar ou, a seu critério, indicar substituto, desde que dentro dos prazos e na forma do art. 103.

**Art. 73.** Encerrado o prazo para registro de chapas, a Diretoria providenciará:

I – a imediata lavratura da ata de encerramento, consignando-se o registro das mesmas de acordo com a ordem de inscrição, transcrevendo a sua composição;

II – a composição da cédula única de votação, onde deverá figurar em ordem numérica todas as chapas inscritas e registradas, com os respectivos nomes de chapa;

III – num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a Diretoria fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio de divulgação utilizado para o edital de convocação da eleição.

**Art. 74.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Diretoria, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a publicação de novo edital de convocação da eleição.

§ 1º se, também, na situação disposta neste artigo, inexistir a inscrição de chapa concorrente, deverá a Diretoria, até a data limite para o encerramento do mandato, convocar Assembleia Geral dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para a constituição de Junta Governativa Provisória, conforme o disposto nos artigos 47 e 48, deste Estatuto.



§ 2º quando for constituída Junta Governativa Provisória, ficará esta dispensada do cumprimento dos prazos estatutários para convocação das eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, que se dará em pleito único, cujo vencedor será proclamado pela obtenção de maioria simples dos votos coletados.

§ 3º ficam impedidos de fazer parte da Junta Governativa Provisória todos aqueles que compuseram a atual administração.

§ 4º restando frustradas as atribuições da Junta Governativa Provisória quanto a realizar eleições gerais no SINDPMc, e antes que se esgote o seu mandato, deverá, o mesmo, convocar nova Assembleia Geral para a composição de outra Junta Governativa Provisória, com igual obrigação e mandato.

§ 5º também aqui ficam impedidos de comporem a nova Junta Governativa Provisória todos aqueles citados no parágrafo segundo, porém, com a inclusão daqueles que formaram a primeira junta governativa provisória.

§ 6º se também resultar infrutífera esta junta governativa provisória, restará à mesma, antes de findar o seu mandato, convocar Assembleia Geral dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberarem sobre a extinção do SINDPMc e a destinação de seu patrimônio, se houver.

## SEÇÃO V

### Do Voto Secreto

**Art. 75.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável e em local apropriado onde o mesmo possa votar sem qualquer constrangimento;
- III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, com colocação de lacre nas mesmas, pelos componentes das mesas coletoras, desde o início dos trabalhos no local onde a mesma irá funcionar.

## SEÇÃO VI

### Da cédula única

**Art. 76.** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e letras uniformes.

§ 1º a cédula deverá ser confeccionada de tal forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro das mesmas à Secretaria eleitoral.

§ 3º a cédula conterà um quadrado ao lado de cada chapa registrada, para a escolha do eleitor.

## SEÇÃO VII

### Das Mesas Coletoras

**Art. 77.** As mesas coletoras serão constituídas de 01 Coordenador indicado pela Diretoria e de um total certo de mesários indicados para representar cada chapa.

§ 1º cada chapa poderá indicar 01 (um) mesário por mesa coletora até 1h antes do início do pleito, cuja responsabilidade pela oferta de locomoção junto com a urna ficará a cargo do SINDPMc.



§ 2º a falta de indicação ou ausência de mesário de quaisquer das chapas concorrentes não impedirá a instalação e funcionamento da respectiva mesa, devendo os trabalhos serem conduzidos de acordo com horário e roteiro previamente definidos, conforme orientações de seu Coordenador.

§ 3º o Coordenador da mesa coletora será o único responsável pelo seu funcionamento, cabendo-lhe a lavratura das atas e a tomada de decisão, sempre que se fizer necessário.

§ 4º havendo incidentes ou recusa de cumprimento das determinações do Coordenador da mesa coletora por parte de qualquer mesário, aquele poderá requerer à Chapa que o indicou sua substituição imediata, sem prejuízo do prosseguimento dos trabalhos diante da ausência de substituições.

§ 5º os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados e supervisionados por fiscais representantes e designados pelas chapas concorrentes, ficando sob a responsabilidade das mesmas a oferta dos meios de locomoção.

§ 6º as chapas deverão escolher e apresentar os seus fiscais dentre os eleitores aptos para o pleito, num prazo máximo de 2 (dois) dias antes das eleições.

§ 7º quando se instalarem mesas coletoras de urnas itinerantes, o respectivo roteiro será disponibilizado à Comissão Eleitoral e chapas concorrentes até 30 min antes do início do pleito.

**Art. 78.** Serão constituídas tantas mesas coletoras quantas se fizerem necessárias para a plena realização dos trabalhos de coleta dos votos dos eleitores dentro dos prazos estabelecidos pelo edital de convocação.

**Art. 79.** Não poderão atuar como mesários ou fiscais as seguintes pessoas:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- b) os diretores do SINDPMC;
- c) os funcionários da Entidade.

**Art. 80.** O Coordenador poderá, em caso de necessidade, escolher substituto dentre os mesários indicados para a mesa coletora, que assumirá a responsabilidade pelo andamento e regularidade dos trabalhos até que aquele possa retomar a função ou outro coordenador seja designado pela Diretoria.

§ 1º todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º ocorrendo o não comparecimento do Coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início dos trabalhos de votação, deverá a Diretoria providenciar a indicação de outro.

**Art. 81.** As mesas coletoras deverão obedecer aos horários estipulados no edital para a coleta dos votos.

§ 1º os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que se tenha atingido todos os eleitores previstos nas listagens de votantes.

§ 2º definida a votação para mais de um dia, ao término de cada trabalho diário, o Coordenador da mesa coletora, juntamente com os demais mesários, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, lavrando-se a ata respectiva, que será assinada por todos, com menção expressa do número de votos ali depositados.

§ 3º ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas serão depositadas e permanecerão na sede do SINDPMC.

§ 4º na impossibilidade da obtenção de guarda policial, as urnas ficarão sob a responsabilidade e vigilância de candidatos ou fiscais indicados livremente pelas chapas registradas, em número máximo de 2 (dois) para cada uma.

**Art. 82.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após devidamente identificado e qualificado, ter assinado a listagem de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelos componentes da mesa coletora, dirigir-se-á

à cabine indevassável, onde assinalará a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e, em seguida, a depositará na urna receptora dos votos.

**§ 1º** antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que se verifique se é a mesma que lhe foi entregue, sem que se toque, somente após, a depositará no local apropriado.

**§ 2º** se ocorrer a situação prevista no parágrafo anterior, e verificar-se que não é a mesma cédula ofertada, o Coordenador da mesa coletora pedirá ao eleitor que retorne até a cabine e traga a cédula correta, que então será depositada na urna.

**Art. 83.** Os eleitores que não comprovem sua condição estatutária, assinarão a folha de comparecimento própria e votarão em separado.

**Parágrafo único.** o voto em separado será tomado da seguinte maneira:

a) o Coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que este, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou seu voto, colando a sobrecarta;

b) o Coordenador da mesa coletora anotarà no verso daquela sobrecarta o nome da postulante ao voto e os motivos do voto em separado para posterior decisão do Coordenador da mesa apuradora.

**Art. 84.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas, e durante o tempo necessário ao voto, o eleitor.

I – nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação;

II – os candidatos e respectivos assessores jurídicos, poderão comparecer ao recinto da mesa coletora apenas para indagarem sobre o andamento dos trabalhos e/ou para terem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes do processo eleitoral.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Votação**

**Art. 85.** No dia e local designados, 30 minutos antes da votação, os membros das mesas coletoras verificarão se o material de trabalho está em perfeita ordem, providenciando a Comissão eleitoral para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 86.** À hora afixada no edital, e tendo considerado o material e o recinto em condições, o Coordenador da mesa coletora declarará iniciado os trabalhos, após a lacração da urna com aposição das assinaturas dos mesários e, se houver, dos fiscais que estejam no recinto.

**Art. 87.** São documentos válidos para o exercício do voto, qualquer documento oficial com fotografia do eleitor.

**Art. 88.** À hora do encerramento dos trabalhos de coleta de votos e havendo no recinto eleitores para votar, serão os mesmos convidados em voz alta a fazerem a entrega de seus documentos de identificação ao Coordenador da mesa coletora, recebendo em troca, uma senha, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último daqueles.

I - caso não haja mais eleitores no recinto de votação no horário determinado no edital, os trabalhos serão encerrados imediatamente;

II - encerrados os trabalhos de coleta de votos, a urna será lacrada no próprio recinto, desde que não existam orientações em contrário;

III - após a lacração supracitada, o Coordenador da mesa coletora fará lavrar a Ata, que será assinada pelo demais membros, registrando em seu corpo o horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos associados em condições de exercício o voto, o número de votos em separado se houver, a soma dos votos coletados desde o início



dos trabalhos e ainda, resumidamente, eventuais substituições nos membros da mesa coletora ou protestos de eleitores, candidatos, fiscais ou assessores jurídicos;

IV - esgotadas as providências acima, a urna e todo o material eleitoral será depositada na sede da-Entidade.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 89.** Após o prazo estipulado para o término dos trabalhos de votação, será instalada a Assembleia de Apuração das eleições na sede do SINDPMC ou em outro local a ser determinado pela Diretoria, com a composição da mesa apuradora, para a qual serão enviadas todas as urnas e as Atas respectivas.

**§ 1º** a mesa apuradora será coordenada por pessoa idônea e escolhida pela Diretoria, assim como, também, a quantidade de escrutinadores que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços da assembleia de apuração.

**§ 2º** Cada chapa participante poderá indicar 01 (um) fiscal de sua confiança, que poderá acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, sendo vedada sua interferência na contagem dos votos.

**Art. 90.** Uma vez instalada a mesa apuradora, verificar-se-á, desde logo, se foi alcançado ou não o quórum mínimo exigido. Em caso positivo, proceder-se-á à abertura das urnas para devida contagem dos votos.

I - contadas as cédulas das urnas, o Coordenador da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o total da listagem de votantes;

II - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva listagem de votantes, valerá a quantidade de votos depositados na urna;

III - se o total de cédulas foi superior ao da listagem de votantes, o excesso será abatido dos votos atribuídos à chapa mais votadas naquela urna;

IV - se o excesso de cédulas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será imediatamente anulada.

**Art. 91.** Os votos em separado serão decididos pelo Coordenador da mesa apuradora, em vista das razões que os determinaram, conforme se consignou na sobrecarta e conforme os arquivos do SINDPMC;

**Art. 92.** Sempre que houver protesto fundado na contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou cédulas, estas deverão ser guardadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a final decisão.

**Art. 93.** havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Coordenador da mesa apuradora até proclamação final do resultado, a fim de resguardar eventual recontagem dos votos;

**Art. 94.** Assiste ao eleitor o direito de postular perante a mesa apuradora quaisquer protestos referentes à apuração.

**Parágrafo único.** O protesto será sempre apresentado, obrigatoriamente, por escrito, contendo a fundamentação do pedido, devendo ser anexado à ata de apuração.

**Art. 95.** Finda a apuração, o Coordenador da mesa apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em relação ao total de eleitores que efetivamente compareceram para votar.

**§ 1º** A posse dos eleitos ocorrerá, sempre, na data de encerramento do mandato da diretoria anterior;

**§ 2º** Quando se tratar de eleição para renovação da diretoria e conselho fiscal, que for realizada em função do número de vacâncias existentes, e visando garantir o bom funcionamento do SINDPMC, a posse será realizada imediatamente na própria assembleia geral de apuração, passando o mandato a ser contado a partir desta data;

**Art. 96.** Ao final dos trabalhos de apuração lavrar-se-á a ata dos trabalhos, que conterá:

a) Dia, hora de início e término dos trabalhos;





- b) local dos trabalhos;
- c) número total de eleitores inscritos;
- d) número total de eleitores que efetivamente fizeram uso do direito ao voto;
- e) número total de eleitores que se abstiveram do direito ao voto;
- f) número total de eleitores que votaram em branco;
- g) número total de eleitores que anularam o voto;
- h) número total de eleitores que votaram em cada chapa inscrita;
- i) proclamação e relação geral de nomes e cargos da chapa eleita.

**Art. 97.** A ata de apuração será assinada pelo Coordenador da mesa de apuração, pelo Coordenador Geral do SINDPMC, por um representante de cada chapa participante, e, se estiverem presentes, pelos associados que assim o desejarem.

**Art. 98.** Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após os fatos, em segundo escrutínio, limitada a participação às chapas envolvidas.

**§ 1º** Persistindo tal situação, outro escrutínio deverá ser realizado, dentro do prazo de 15 (dias) contados do resultado obtido, de igual forma que o constante do item acima.

**§ 2º** Não havendo vencedor em segundo e terceiro e último escrutínio, deverá a Diretoria agir na forma do disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS NULIDADES**

**Art. 99.** Será anulada a eleição quando:

- a) for realizada em dia, hora e local diversos do destinado no edital de convocação;
- b) for realizada ou apurada perante mesa não constituída na forma do disposto neste Estatuto;
- c) ficar comprovada a existência ou ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

**Art. 100.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e dela se beneficiar.

**Art. 101.** Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, de forma administrativa ou judicial, o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será automaticamente prorrogado até a realização de nova eleição e investidura dos eleitos.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 102.** O prazo para propositura de impugnações contra candidaturas ou chapas concorrentes será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da constituição da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades previstas neste Estatuto e poderá ser proposta por qualquer associado em condições de voto, via requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e entregue perante a Secretaria Eleitoral.

**§ 2º** No encerramento do prazo para propositura de impugnações, lavrar-se-á o termo de encerramento, fazendo constar no mesmo a existência ou não de impugnações contra candidaturas ou chapas concorrentes, mencionando-se os impugnados e os impugnantes, se houverem.

**§ 3º** Cientificado oficialmente em até 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contrarrazões.

§ 4º Instruído o processo, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar seu parecer.

§ 5º se acolhida a impugnação de candidatura ou chapa concorrente, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

- a) afixação da decisão com seus fundamentos no quadro de avisos da Entidade;
- b) envio de notificação ao impugnado e impugnante, com cópia da decisão.

**Art. 103.** Se a impugnação contra candidatura ou chapa concorrente for julgada procedente, o atingido ficará impedido de disputar o pleito, podendo a chapa concorrente substituir o candidato inelegível ou impugnado em até 48 (quarenta e oito) após a efetiva notificação da decisão, indicação esta que deverá ser entregue por requerimento em duas vias na Secretaria de Eleições e endereçado à Comissão Eleitoral, que terá 24 (vinte e quatro) horas para apreciar se o substituto preenche as condições eleitorais para candidatura.

## **CAPÍTULO XV**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 104.** O prazo para interposição de recursos contra o pleito será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final de realização do pleito e proclamação da chapa eleita.

§ 1º Inexistindo interposição de recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do SINDPMC.

§ 2º O recurso somente poderá ser proposto por associado em condições de voto e na forma do presente Estatuto.

§ 3º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados deverão ser apresentados em duas vias, na Secretaria Eleitoral, sendo a primeira via juntada ao processo eleitoral, e a segunda via entregue; no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá igual prazo para apresentar suas contrarrazões.

§ 4º findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral, no mesmo prazo supracitado, dará sua decisão.

**Art. 105.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

**Parágrafo único.** O provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos de coordenação, hipótese na qual será formada Junta Governativa Provisória para convocação de nova eleição, na forma dos artigos 47 e 48.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 106.** O exercício financeiro do SINDPMC, para efeitos orçamentário e contábeis, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as demais compromissadas.

**Art. 107.** A gestão financeira obedecerá ao disposto na lei e neste Estatuto Social.

**Art. 108.** A aquisição de bens imóveis será precedida de tomada de preços em pelo menos 03 (três) fontes comercializadoras, que serão apreciados em Assembleia Geral, nos termos do §1º, art. 17.

**Parágrafo único.** Poderá a Diretoria autorizar a desincorporação de bens móveis considerados impreciosáveis ou inservíveis.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 109.** A ampliação ou redução da base territorial ou profissional do SINDPMC fica condicionada aos seguintes requisitos: deverão ser realizadas duas assembleias gerais, sendo uma congregando os trabalhadores já compreendidos na representação, e outra com aqueles da localidade a ser abrangida, para que estes deliberem para a sua aprovação.

**Art. 110.** Os prazos constantes deste Estatuto serão sempre computados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso recaia em sábados, domingos ou feriados.

**Art. 111.** Serão sempre nulos de pleno direito todo e qualquer ato praticado com intenção ou objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar as aplicações dos preceitos contidos neste Estatuto, bem como, também, das determinações de Leis.

**Art. 112.** Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovada por no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados quites com sua mensalidade, podendo a votação ser feita por meio físico, virtual ou eletrônico.

§ 1º O presente artigo não se aplica à ampliação ou redução de base territorial disposta no art. 109.

§ 2º O edital de convocação de Assembleia Geral para alteração de estatuto deverá ser obrigatoriamente publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato com no mínimo 10 dias úteis de antecedência à data de sua realização.

§ 3º Quando a Assembleia de que trata esse artigo for realizada por meio virtual ou eletrônico, o Sindicato deverá buscar formas de garantir transparência e segurança ao processo de votação, devendo, para isso, buscar serviços especializados e idôneos.

**Art. 113.** A dissolução dar-se-á unicamente por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, sendo indispensável:

- a) Publicação de edital em jornal de maior circulação na Região;
- b) quórum de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em condições de voto;
- c) votação por escrutínio secreto;
- d) deliberação e votação tomada por 2/3 dos associados presentes.

**Parágrafo único.** Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas, destinando-se o saldo do patrimônio a quem determinar a assembleia, vedada a repartição entre os associados.

**Art. 114.** Poderá o dirigente do SINDPMC exercer, cumulativamente, desde que não gere prejuízos às suas funções e seja aprovado pela Diretoria, cargos em outras organizações de trabalhadores, sejam elas de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, de atividade pública ou privada.

**Art. 115.** Os atuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de 20/09/2021 a 20/09/2025, manterão seus cargos e atribuições, exercendo todos os poderes e funções relativas à administração sindical, inclusive para fins de condução do processo eleitoral para o quadriênio 2025/2029, até a posse da próxima diretoria eleita, a partir da qual a forma colegiada passará a vigorar com todos os seus efeitos estatutários, nos termos do artigo 30 e seguintes.

**Art. 116.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cubatão, 21 de março de 2025.



# SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

CNPJ nº 55.670.350.0001/57 - Fundado em 01 de novembro de 1985 - Registro em 30 de janeiro de 1986

---

**Presidente:** Paula D'Albuquerque e Silva

**RG n.º** 44.109.693-1

**CPF n.º** 304.943.428-70

---

**Secretária Geral:** Miriã Menezes dos Santos

**RG n.º** 42.171.269-7

**CPF n.º** 364.263.528-88

---

**Advogado:** Enrico Carvalho Rezende Watanabe

**OAB/SP nº** 355.515